



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Assessoria Jurídica Legislativa

MEMORANDO Nº. 26/2019/AJL-CMT

Teresina (PI), 30 de abril de 2019.

Da: Assessoria Jurídica Legislativa

Ao: Vereador Gustavo Gaioso

Ref.: Projeto Lei nº 74/2019

Ementa: “Dispõe sobre conceder isenção de IPTU para proprietários portadores de doenças graves, e dá outras providências”.

Assunto: Sugestões ao Projeto de Lei

Senhor Vereador,

Esta Assessoria Jurídica Legislativa vem, por meio deste, aduzir sobre a necessidade de complementação de informações inerentes ao referido PL, haja vista que a isenção que se propõe pode comprometer o equilíbrio orçamentário.

Dessa forma, no cotejo entre o Projeto de Lei acima mencionando e Lei de Responsabilidade Fiscal, constatou-se a não observância aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 12 e 14).

Logo, é imprescindível que o parlamentar consulte ao Poder Executivo a fim de obter informações para a elaboração de um estudo de impacto financeiro e orçamentário e medidas de compensação acerca da isenção que pretende.

Ademais, verifica que o Código Tributário Municipal (CTM) já veicula as isenções ao IPTU (ar. 49, VI), não obstante não abranja todas as doenças graves que a proposta pretende incluir, já que se aplica exclusivamente aos casos de câncer e AIDS, bem como regulamenta o processo administrativo aplicável(art. 50 e seguintes).

A par disso, é coerente que a ampliação das hipóteses de incidência da referida isenção sejam veiculadas por lei complementar que altere o CTM, a fim de uniformizar e condensar em um único diploma normativo o tratamento da matéria.

Certos de contar com a pronta atenção de Vossa Excelência, desde já, expressamos nossos agradecimentos, ao tempo em que renovamos nossos protestos de estima e elevado apreço.

Denise C. G. Maciel
DENISE CRISTINA GOMES MACIEL
Assessora Jurídica Legislativa
Mat. 06856-0 CMT

*Recebido 30/04/19
Mônica Marques*